

Proc. 12.509/39

(CJT-51/41)

1941

EMO/RSC

Em se tratando de embargos de declaração, cabe ao Conselho Regional do Trabalho decidir a respeito, "ex-vi" do artigo 1º, letra d, número I, do decreto-lei.... 3.229, de 30 de abril de 1941.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Genuino Mariano Sobral opõe embargos de declaração ao acórdão da antiga Primeira Câmara, de 27 de novembro de 1939, que, julgando improcedente o ânquerito administrativo instaurado pela Vição Baiana São Francisco, determinou sua readmissão, sem, porém, reconhecimento expresso à percepção dos vencimentos atrasados:

CONSIDERANDO que, em se tratando de embargos de declaração, às antigas Câmaras do Conselho Nacional do Trabalho cabiam decidir a respeito;

CONSIDERANDO que, em face do que determina o art. 1º, letra d, nº I, do decreto-lei 3.229, de 30 de abril de 1941, aos Conselhos Regionais do Trabalho foi atribuída competência para julgar os casos que seriam da alçada das mesmas Câmaras;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, determinar baixem os autos ao Conselho Regional da 5ª. Região, afim de pelo mesmo serem apreciados e julgados os embargos de declaração opostos por Genuino Mariano Sobral.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1941.

- a) Aranjo Castro
- a) Cupertino de Gusmão
- a) Agripino Nazareth

PUBLICADO NO DIÁRIO O CORAL

EM 24 DE 8 DE 1941

Osório Hilary